Câmara Municipal
de Aljezur

Junta de Freguesia
de Bordeira

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

JUNTA DE FREGUESIA DE BORDEIRA

Entre:

Município de Aljezur, pessoa coletiva de direito público número 505932512, com sede na rua Capitão Salgueiro Maia, Aljezur e com o endereço eletrónico geral@cm-aljezur.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Velhinho Amarelinho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeiro Outorgante**;

e

A **Freguesia de Bordeira**, pessoa coletiva de direito público número 509010156, com sede no Largo do Comércio, 6 Bordeira e com o endereço eletrónico freguesiabordeira@sapo.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, João Paulo da Encarnação dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

A) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente o seu anexo I, introduz um novo paradigma à delegação de competências dos municípios nas freguesias;

B) Nos termos do n.º1 do artigo 120.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contrato interadministrativo;

C) A referida delegação deve obedecer aos princípios ínsitos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivos anexos, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo;

D) A delegação de competências na Junta de Freguesia visa a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e à racionalização de recursos disponíveis, atendendo à sua maior proximidade das populações;

E) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

F) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

G) As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, todos do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

H) A alínea *l)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal de Aljezur a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

I) Foi tido em conta a realidade demográfica, territorial, social e económica da freguesia;

J) Foram assegurados entre todas as freguesias os princípios da igualdade, não discriminação, transparência, participação e da necessidade e suficiência de recursos;

K) O processo de delegação de competências teve a participação ativa de todas as freguesias do Município e mereceu a sua plena concordância.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, de acordo com as deliberações de Câmara de 11/06/2014, da Assembleia Municipal de 30/06/2014, da Junta de Freguesia de Bordeira de 11/06/2014 e da Assembleia de Freguesia Bordeira, de 27/06/2014, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117.º, n.º 2, conjugado

com o artigo 120.º e 131.º, todos do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Aljezur na Junta de Freguesia de Bordeira nos domínios da Gestão, manutenção e conservação do cemitério da Bordeira; da ex-escola primária da Vilarinha; cobrança das faturas de água e da conservação de caminhos municipais sitos na área territorial da freguesia.

Cláusula 2.ª
Exercício das competências

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com os regulamentos, normas e disposições legais em vigor.
3. As competências ora delegadas na **Junta de Freguesia de Bordeira**, devem por parte desta e dada a maior proximidade das populações locais, promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados e simultaneamente, uma melhor racionalização dos recursos disponíveis.
4. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Bordeira quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
   a) O estabelecido no respetivo clausulado;
   b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Subsidiariamente, aplica-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Capitulo II

Objeto e forma de cumprimento do contrato

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

1. **Gestão, manutenção e conservação do Cemitério de Bordeira**

a) Gestão, manutenção e conservação do Cemitério de Bordeira, concretiza-se por:

i. Entende-se por Cemitério de Bordeira, não só o Cemitério propriamente dito, mas também os seus espaços exteriores envolventes;

ii. À Junta de Freguesia de Bordeira competirá a realização de obras de mera conservação, manutenção, limpeza, abertura e encerramento do Cemitério, aquisição de mobiliário, equipamento e bem assim todas as ferramentas necessárias ao desempenho das funções de Coveiro;

iii. A competência para autorizar a realização de obras particulares nas sepulturas, concessão e construção de jazigos, concessão de sepulturas perpétuas, de ossários e de gavetões, é da Junta de freguesia de Bordeira;

iv. A competência para autorizar inumações, exumações, trasladações, em sepulturas, gavetões e ossários, é do Presidente da Junta;

v. As funções de coveiro são asseguradas pelos trabalhadores da Câmara Municipal que detenham essas atribuições;

vi. Constituem receitas da Junta de Freguesia o produto da cobrança de taxas por inumação, exumação, trasladação, da concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, de jazigos, concessão de ossários, gavetões e licenças de obras;

vii. A Junta de Freguesia deve organizar processo de registo de inumações, exumações e trasladações do cemitério, de concessão de sepulturas, de jazigos, gavetões e ossários, mantê-lo

atualizado, devendo subordinar-se ao estabelecido no "Regulamento dos Cemitérios Municipais" e à Lei Geral;

viii. A aprovação de projetos de jazigo por parte da Junta de Freguesia fica condicionada a parecer favorável vinculativo do Presidente da Câmara;

ix. A Junta de Freguesia deve gerir as receitas provenientes do Cemitério, de forma eficiente e eficaz;

x. O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia são as constantes da Tabela de Taxas e Licenças em vigor para o Município;

xi. Às obras a realizar pela Junta de Freguesia no Cemitério, aplica-se o previsto no regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2. **Gestão, manutenção e conservação da ex-escola primária da Vilarinha:**

a) Gestão, manutenção e conservação **da ex-escola primária da Vilarinha** por parte da Junta de Freguesia, concretiza-se por:

i. Entende-se por **ex-escola primária da Vilarinha**, a área edificada e o respetivo espaço envolvente;

ii. À Junta de Freguesia compete efetuar a gestão da **ex-escola primária da Vilarinha**, nomeadamente, assegurar a sua abertura, encerramento e a dinamização do referido espaço com atividades que se insiram no âmbito da cultura ou apoio social;

iii. À Junta de Freguesia competirá a realização de obras de mera conservação e manutenção da ex-escola e aquisição de mobiliário e equipamento necessários, até ao **limite de 2500€, por ano**;

iv. Compete ao Município de Aljezur realizar as obras necessárias de recuperação e funcionalidade do edifício, assim como dotar o mesmo de energia elétrica, sendo as despesas inerentes ao consumo de eletricidade e água da Câmara Municipal;

v. Às obras a realizar no âmbito da manutenção e conservação, aplica-se o previsto no regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo ser aprovadas previamente pela Câmara Municipal.

3. **Cobrança de faturas de água:**

a) A Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia de Bordeira a competência para a cobrança das faturas respeitantes ao consumo de água, aluguer de contador, tarifa de resíduos sólidos e saneamento, e outras tarifas que no futuro sejam associadas, dos consumidores da área territorial da freguesia, que não efetuam o seu pagamento por transferência bancária ou sistema de débitos diretos;

b) A Câmara Municipal entregará as faturas para cobrança na Junta de Freguesia, até ao sexto dia útil de cada mês da cobrança respetiva ou no caso de ser alterado o período de cobrança, até ao dia útil imediatamente anterior ao primeiro dia de cobrança;

c) A Junta de Freguesia deve efetuar a cobrança das respetivas faturas até ao último dia útil do mês de cobrança respetivo;

d) A importância total cobrada será transferida, integralmente, para a Câmara Municipal, até ao quinto dia útil do mês seguinte ao termo da cobrança;

e) As faturas não pagas são levantadas por trabalhador do município, na sede da Junta, no último dia do mês de pagamento das faturas.

4. **Conservação de caminhos municipais sitos na área territorial da freguesia:**

a) Incumbe à Junta de Freguesia de Bordeira assegurar, através dos seus meios ou com recurso a contratação a terceiros, a execução de pequenos trabalhos de conservação de caminhos municipais localizados na área territorial da freguesia, até ao **limite anual de 12.000€.**

Cláusula 5ª

Obrigações das partes

1 – Obrigações do Município de Aljezur:

a) Transferir para a Junta as verbas necessárias comprometidas ao exercício das competências delegadas;
b) Apoiar tecnicamente a Junta;
c) Aprovar os relatórios trimestrais, adicionais, pontuais e outros, referente à execução das competências delegadas, se conformes;
d) O Município obriga-se igualmente a cooperar e a prestar outras formas de apoio, nomeadamente pela cedência de recursos humanos, viaturas e máquinas à Junta

de Freguesia, sempre que solicitado e inerente a promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 - Obrigações da Junta de Freguesia de Bordeira:

a) Aceitar as competências delegadas pela Câmara Municipal e exercê-la no limite do presente contrato e da Lei, tendo como fim a prossecução do interesse da população local;

b) Utilizar os meios financeiros, recursos humanos e técnicos e bens colocados à disposição, de forma a obter a maior eficiência e eficácia, salvaguardando sempre o interesse da população local;

c) Assegurar a igualdade e não discriminação da população no acesso às instalações e a melhoria dos serviços prestados;

d) Cumprir, sempre que aplicável, o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho);

e) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;

f) Os apoios financeiros e outros, previstos e concedidos ao abrigo do vertente Contrato de Delegação de Competências deverão ser consignados aos domínios a que são atribuídos;

g) **Até ao quinto dia útil** subsequente ao final de cada trimestre deve remeter à Câmara Municipal, relatório da execução física e financeira das competências delegadas constantes da cláusula 4.ª, de acordo com modelo anexo I, com exceção do referido na alínea seguinte;

h) **Até ao quinto dia subsequente ao mês da cobrança das faturas de água** deve remeter à Câmara Municipal relatório discriminando da relação de faturas cobradas pela Junta de Freguesia;

i) Remeter ao Primeiro Outorgante outros relatórios adicionais solicitados por aquele que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público;

j) Para efeito de transferência financeira por parte do Município, para a Junta de Freguesia no âmbito da competência delegada e constante do número quatro da cláusula 4.ª, deverá remeter a este, folha de obra referente aos trabalhos realizados, acompanhados das cópias dos correspondentes documentos comprovativos da despesa, em caso de trabalhos realizados por administração

direta ou quando se trate de trabalhos realizados por terceiros, os documentos comprovativos de despesa.

Cláusula 6.ª

Obrigações de ambas as partes

1 - Rever ou alterar o Contrato de Delegação de Competências sempre que existam situações supervenientes que o justifiquem.

2 – Os outorgantes comprometem-se a cooperarem no alcance da maior eficiência e eficácia dos domínios ora delegados no interesse da população local.

Cláusula 7.ª

Apoio Financeiro

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia de Bordeira, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, transferindo:
   a) No âmbito e para os efeitos da competência delegada nos termos do número um da cláusula 4.ª (**Gestão, manutenção e conservação do cemitério de Bordeira**), mensalmente, até ao oitavo dia útil de cada mês, para a Junta, a importância de **250€**, que se destina a suportar as despesas com os trabalhadores que assegurem a limpeza, abertura e encerramento do cemitério e a organização administrativa dos processos;
   b) No âmbito e para os efeitos da competência delegada nos termos do número dois da cláusula 4.ª (**Gestão, manutenção e conservação da ex-escola primária da Vilarinha**), mensalmente, até ao oitavo dia útil de cada mês, para a Junta, a importância de **250€**, que se destina assegurar a abertura, encerramento, dinamização e limpeza das instalações e espaço exterior envolvente. Para a realização de obras de conservação, manutenção, aquisição de mobiliário e equipamento, até ao **limite anual de 2500€**, devendo em caso de aquisição de serviços ou bens serem anexados os respetivos documentos de despesa;
   c) No âmbito e para os efeitos da competência delegada nos termos do número três da cláusula 4.ª (**Cobrança de faturas de água**), mensalmente, até ao oitavo dia útil do mês seguinte da cobrança de faturas de água, para a Junta de

Freguesia de Bordeira, a importância correspondente a **10% do valor das faturas efetivamente cobradas pela freguesia**, como compensação dos serviços prestados;

d) No âmbito e para os efeitos da competência delegada nos termos do número quatro da cláusula 4.ª (**Conservação de caminhos municipais sitos na área territorial da freguesia**) até ao **limite anual de 12.000€,** devendo em caso de aquisição de serviços ou bens serem anexados os respetivos documentos de despesa;

2. A não apresentação dos relatórios trimestrais sobre a execução física e financeira das competências delegadas, por parte da junta de freguesia, ou a sua não aprovação por parte do Município, suspende a transferência das verbas previstas na presente cláusula, até à sua apresentação e aprovação por parte da Câmara Municipal.

Cláusula 8.ª

Direitos do Município

1. Exercer a fiscalização da execução das competências delegadas na Freguesia.
2. Receber no final de cada trimestre da Junta Freguesia de Bordeira, relatório da execução física e financeira das competências delegadas e constante da cláusula 4.ª, com exceção da do número três da referida cláusula.
3. Propor a revisão ou alteração do Contrato de Delegação de Competências.
4. Suscitar a resolução do Contrato de Delegação de Competências caso se verifique desvio do âmbito de execução do mesmo por parte da Junta de Freguesia.
5. Solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 9.ª

Direitos da Freguesia de Bordeira

1. Exercer as competências delegadas na Freguesia com autonomia de decisão e subordinada à Lei.
2. Receber o apoio financeiro nos termos previstos na cláusula 7.ª .
3. Propor a revisão ou alteração do Contrato de Delegação de Competências.

4. Suscitar a resolução do Contrato de Delegação de Competências caso se verifique incumprimento por parte do Município das suas obrigações no âmbito do vertente Contrato.

Cláusula 10.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios trimestrais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e, ou folha de obra, quando estejamos na presença de trabalhos executados por administração direta.
2. Os relatórios a que se refere o n.º1, ficam sujeitos a apreciação e aprovação do Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 12.ª

Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Capitulo IV

Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 13.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
   a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
   b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
   a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
   b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado;

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Denúncia e Caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Aljezur, no seguimento de eleições autárquicas, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Capitulo V

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de Aljezur: geral@cm-aljezur.pt;

b) Junta de Freguesia de Bordeira: freguesiabordeira@sapo.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios

Para a resolução de qualquer litígio emergente da aplicação do vertente Contrato de Delegação de Competências é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula 20.ª

Vigência

1 - O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato do Órgão Deliberativo do Município.

2 – O Contrato de Delegação de competências considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município se não for denunciado no prazo de seis meses após a sua instalação.

Aljezur, 01 de julho de 2014

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante